

“a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total de R\$ 7.020,56 (sete mil, vinte reais e cinquenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Rosemíro Cota de Nazaré, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 5082, sob a matrícula nº 3375137/1, falecido em 03/12/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (03/12/2024), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1218949
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 1790 DE 09 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/742475, 2021/428270 e 2024/146099.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DI-REX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 0322, de 20/03/1987, em favor de RAIMUNDA ABREU CARDOSO, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de RAIMUNDA ABREU CARDOSO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 6.326,36 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 6.326,36 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Felipe Pequeno Cardoso, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM REF, sob matrícula nº 3354636/1, falecido em 18/08/2020.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1218964
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 1805 DE 10 DE JUNHO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1546939 E 2024/1048812.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DI-REX, realizada no dia 23 de novembro de 2022 (Processo nº 2022/163112), a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 2.758, de 17/10/2024, em favor de JANAINA LUDMILA RODRIGUES DE SOUZA, na condição de filha menor, e incluir no benefício de pensão de morte, o beneficiário: ROGER LUIDY RODRIGUES DE SOUZA, na condição de filho menor do ex-segurado Luiz Raimundo Dias de Souza, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2024/1048812, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de JANAINA LUDMILA RODRIGUES DE SOUZA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.829,56 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 79, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso III, da IN nº 5/2020, do Ministério da Economia; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

I.2 – 50% em favor de ROGER LUIDY RODRIGUES DE SOUZA, na condição

de filho menor, no valor de R\$ 1.829,56 (um mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 79, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, parágrafo único, inciso III, da IN nº 5/2020, do Ministério da Economia; art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019. Perfazendo o total R\$ 3.659,12 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Raimundo Dias de Souza, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM REF, sob a matrícula nº 5597870/1, falecido em 03/12/2020.

II – A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/07/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito para a filha menor (03/12/2020) e à data do requerimento para o filho menor (29/08/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício, nos termos do art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV – Não haverá, de modo algum, reversão de cota, em favor de beneficiário instituído, conforme art. 24, parágrafo único, da Lei nº 3.765/1960.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Protocolo: 1218918

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE REGISTROS DEFERIDOS

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, vem, por meio deste instrumento, notificar os segurados abaixo relacionados que os processos de Aposentadoria e Pensão, obtiveram o registro deferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE. Para maiores informações, procurar as Unidades de Atendimento virtuais ou presenciais.

PROCESSOS IGEPPS	PROTOCOLOS TCE	INTERESSADOS	BENEFÍCIOS
2021/1064102	015408/2022	MARIA VITÓRIA DA PAIXÃO SILVA	APOSENTADORIA
2014/480223	015462/2022	JOÃO MORAES GOMES	APOSENTADORIA
2016/389660	013211/2021	DIOGO NUNES FERRAZ	APOSENTADORIA
2012/501832	018692/2022	WANDA CARVALHO DA SILVA	APOSENTADORIA
2014/473064	513853/2020	ROSENILDA CARVALHO DOS SANTOS	APOSENTADORIA
2016/250021	013045/2021	MARIA DA SILVA PINHEIRO	APOSENTADORIA
2006/349984	510970/2017	RAIMUNDA SANTOS RAIOL	APOSENTADORIA
2017/318660	011574/2021	MARIA DINALVA SOUSA DE AVELAR	APOSENTADORIA
2015/420903	014486/2022	RAIMUNDA DA COSTA TAVARES	APOSENTADORIA
2017/43628	016633/2022	MIGUEL EVILÁSIO RIBEIRO SOUSA	APOSENTADORIA
2010/239774	013202/2021	RENY DE PAULA SANTOS	APOSENTADORIA
2016/508481	013544/2021	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA	APOSENTADORIA
2019/536287	010542/2021	JOSÉ PIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO	APOSENTADORIA
2021/595271	0212552/2021	ANA MARIA MORAES PAMPLONA MARTINS	PENSÃO
2006/323496	010042/2021	JILSON DE LEÃO COSTA	APOSENTADORIA
2018/184938	009915/2021	MARIA DO ESPÍRITO SANTO SANTIAGO	APOSENTADORIA
2011/98409	011893/2021	ANA LUCIA BARROSO DA SILVA	APOSENTADORIA
2013/23564	509437/2020	IRACILDES RODRIGUES DIAS	PENSÃO
2017/490905	013616/2021	VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA	APOSENTADORIA
2018/154494	016735/2022	ODA MARIA REIS DO NASCIMENTO	APOSENTADORIA
2017/33578	012065/2021	RAINERO COSTA LUZ	APOSENTADORIA
2021/1064102	015408/2022	MARIA VITÓRIA DA PAIXÃO SILVA	APOSENTADORIA
2014/480223	015462/2022	JOÃO MORAES GOMES	APOSENTADORIA
2016/389660	013211/2021	DIOGO NUNES FERRAZ	APOSENTADORIA
2012/501832	018692/2022	WANDA CARVALHO DA SILVA	APOSENTADORIA
2014/473064	513853/2020	ROSENILDA CARVALHO DOS SANTOS	APOSENTADORIA
2016/250021	013045/2021	MARIA DA SILVA PINHEIRO	APOSENTADORIA

Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1214941
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE BENEFÍCIOS – SIRC – Nº 07/2025 – CCOB/DIPRE

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, NOTIFICA os interessados abaixo acerca da suspensão dos benefícios no mês de julho/25, por suspeita de óbito, conforme consulta realizada no Sistema de Informações de Registros Cíveis – SIRC. O prazo da suspensão do benefício será de noventa dias, com posterior cancelamento por motivo de óbito.